



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 020/2026

“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de canis comerciais (canis de venda) no Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, o funcionamento de estabelecimentos destinados à criação e comercialização de cães, observadas as normas de bem-estar animal, saúde pública e vigilância sanitária.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão possuir estrutura física adequada, garantindo condições mínimas de salubridade e conforto, incluindo:

- I – piso impermeável, antiderrapante, lavável e de fácil higienização, com escoamento adequado de águas residuais;
- II – área coberta e protegida contra sol, chuva e vento;
- III – ventilação e iluminação natural adequadas;
- IV – espaço individual compatível com o porte do animal, respeitando as seguintes dimensões mínimas:
 - a) pequeno porte: mínimo de 2m² por animal;
 - b) médio porte: mínimo de 4m² por animal;
 - c) grande porte: mínimo de 6m² por animal;
- V – área destinada ao solário e exercício diário dos animais;
- VI – local separado para isolamento de animais doentes.

Art. 3º Quanto ao bem-estar animal:

- I – fica proibida a manutenção de animais presos por correntes;
- II – é obrigatório o fornecimento de água potável limpa e alimentação adequada;
- III – os animais deverão permanecer em ambiente limpo, seco e higienizado diariamente;
- IV – fica proibida a exposição contínua dos animais em vitrines ou locais que causem estresse excessivo.

Art. 4º Todo canil comercial deverá possuir Médico-Veterinário como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

§ 1º Compete ao responsável técnico:

- I – acompanhar a saúde dos animais;
- II – manter prontuário individual atualizado;
- III – garantir a adoção de protocolo sanitário adequado;
- IV – emitir atestado de saúde no ato da venda.

Art. 5º No que se refere ao controle sanitário:

- I – todos os animais deverão ser entregues ao comprador:
 - a) vacinados conforme calendário oficial;
 - b) vermifugados;
 - c) microchipados, quando aplicável;
 - d) acompanhados de carteira de vacinação assinada por médico-veterinário;
- II – é obrigatória a realização periódica de exames sanitários.

Art. 6º É vedada a comercialização de animais:

- I – com menos de 60 (sessenta) dias de vida;
- II – doentes ou debilitados;
- III – sem documentação sanitária.

Parágrafo único. Deverá ser fornecido contrato de compra e venda contendo, no mínimo:

- I – dados do animal;
- II – identificação do comprador;
- III – garantias sanitárias;
- IV – orientações de cuidados.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Vigilância Sanitária e/ou fiscal designado pelo Município.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de até 02 (dois) salários mínimos por infração;
- III – suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará e interdição do estabelecimento em caso de reincidência.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 23 de março de 2026.

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o funcionamento de canis comerciais no Município de Ouro Fino, estabelecendo critérios mínimos de estrutura, sanidade e bem-estar animal.

A ausência de normas específicas para esse tipo de atividade pode resultar em práticas inadequadas, colocando em risco tanto a saúde dos animais quanto a saúde pública, além de possibilitar situações de maus-tratos.

A proposta estabelece parâmetros técnicos claros quanto ao espaço físico, condições sanitárias, responsabilidade técnica e comercialização, garantindo que os animais sejam criados e vendidos de forma adequada, ética e responsável.

Além disso, o projeto contribui para assegurar o bem-estar dos animais, proteger os consumidores no momento da aquisição, prevenir a disseminação de doenças e fortalecer a atuação da Vigilância Sanitária no Município.

Importante destacar que a exigência de responsável técnico e de documentação sanitária traz maior segurança jurídica e transparência às atividades comerciais, coibindo práticas irregulares.

Dessa forma, a presente proposta representa um avanço significativo na política de proteção animal e na organização das atividades comerciais no Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 23 de março de 2026.

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora (PODEMOS)